



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS DE
CONSUMO E INSUMO Nº 132/2018 QUE
CELEBRAM O INSTITUTO RIO GRANDENSE
DO ARROZ-IRGA E AGROTÉCNICA
SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA.

Contrato celebrado entre o Instituto Rio Grandense do Arroz-IRGA, autarquia estadual vinculada à Secretaria da Agricultura e Pecuária e Irrigação, inscrita no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13, cuja sede situa-se à Avenida Missões, nº 342, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, representado neste ato pelo Diretor Técnico, Senhor Maurício Miguel Fischer, Presidente em exercício, doravante denominado CONTRATANTE e AGROTÉCNICA SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., sito na Avenida Jaime Vignoli, nº 100, Bairro Anchieta, Porto Alegre/RS, CEP 90200-110, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 07.894.291/0001-58, representada neste ato por Milton Hiwatashi, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 385.804.200-59, doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 18/1538-0003769-9, Pregão Eletrônico nº 1051/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº 13.191 de 30 de junho de 2009; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999; Decreto Estadual nº 49.291 de 26 de junho de 2012; Decreto Estadual nº 49.364/2012 e legislação pertinente, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento visa à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE HERBICIDAS**, conforme especificações no termo de referência, constantes no anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ 141.109,00 (cento e quarenta e um mil cento e nove reais) total**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

M. Fischer





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz**



CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Atividade/Projeto: 2782

Elemento: 3.3.90.30

Recurso: 8000 - RECURSOS PRÓPRIOS - AUTARQUIAS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento quando a prestação dos serviços ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestado conforme cláusula oitava do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.

4.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial da licitante;

4.4. A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do Contratante.

4.5. O Contrato beneficiado pelo Decreto Estadual nº 43.295 de 18 de agosto de 2004 (Programa RS Competitivo), deverá atender o disposto no mesmo durante a execução do contrato, em especial o artigo 03, alteração nº 1801, inciso XX, nota 03 do Decreto Estadual, referente à forma de emissão dos documentos fiscais.

4.6. O pagamento somente será efetuado via crédito em qualquer agência bancária, em conta corrente de Pessoa Jurídica, fazendo-se necessária a informação na nota fiscal dos dados para crédito.

4.7. Necessário informar na nota fiscal o número do processo ou do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços-Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

6.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% (um por cento) a.m. *pro-rata die*.





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz**



CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, comprovado por meio de atestado de recebimento pelo órgão requisitante, onde deverá constar o nome, número de matrícula, cargo/função do servidor responsável, será recebido:

7.1.1. Provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade dos serviços com a especificação;

7.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade do objeto a prestação dos serviços do contrato e a conseqüente aceitação.

7.1.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

7.1.4. O objeto recusado será considerado como não entregue;

7.1.5. Os custos de retirada e devolução do objeto, bem como as despesas decorrentes, correrão por conta da contratada;

7.1.6. O objeto deverá ser cumprido nos locais indicado no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos Direitos

8.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

8.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

8.2. Das Obrigações

8.2.1. Da CONTRATANTE:

8.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

8.2.1.2. Fiscalizar a execução deste contrato, e

8.2.1.3. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.2.2. Da CONTRATADA:

8.2.2.1. Entregar o bem/serviços de acordo com as especificações do edital de licitação;

8.2.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.2.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.2.4. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;






Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



8.2.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.2.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato; e

8.2.2.7. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.2.2.8. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2.2.9. Atender as especificações constantes no contrato, conforme termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com artigo 79, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual, conforme Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993:

11.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

11.1.2. Penalidade de multa, sobre o valor total atualizado do contrato, que será aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1. 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula ou norma de legislação pertinente;

11.1.2.2. 10% (dez por cento) nos casos de entrega do objeto do contrato ocorrer com qualquer irregularidade;





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



11.1.2.3. 10% (dez por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;

11.1.2.4. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

11.1.3. Impedimento do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:

11.1.3.1. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.3.2. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.1.3.3. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.3.4. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

11.1.3.5. Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 2º do art. 8º do Decreto Estadual nº 42.250 de 19 de maio de 2003;

11.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

11.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso na entrega;

11.4. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste contrato;

11.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

11.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá sua vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, podendo ter a sua duração prorrogada, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

13.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



14.1. O prazo para a entrega do produto será de até 45 (quarenta e cinco) dias, após publicação da súmula do contrato.

14.2. Os produtos serão fornecidos de forma única, mediante solicitação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 1051/2018, vinculando-se, ainda, à proposta de contratada, no que esta não contrariar aquele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a Contratante designa como fiscal titular o servidor Paulo Massoni, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na Divisão de Pesquisa, IF 44445023/01, e como fiscal suplente o servidor Pablo Gerzson Badinelli, pertencente ao Quadro do Instituto Rio Grandense do Arroz, lotado na Divisão de Pesquisa, IF 3871827/01, os quais serão os responsáveis por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato, bem como avaliar e notificar ao gestor as ocorrências advindas de tal execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para esclarecer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

17.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 18 de Setembro de 2018.


INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA

Maurício Miguel Fischer - Diretor Técnico
Presidente em Exercício
Contratante


AGROTÉCNICA SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA.

Milton Hiwatashi
Contratado





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



Testemunhas:

Nome: William Isalatta Nome: MARCONI S. MACFAR

CPF: 025.077.880-48 CPF: 025.136.950-11

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE HERBICIDAS, conforme descrições abaixo definidas.

1.2. Os produtos requeridos devem ser primeira qualidade.

1.3. Frete dos materiais por conta da contratada (CIF), bem como os Impostos e/ou outros custos adicionais devem estar diluídos no valor total da Proposta.

1.4. A Contratada deverá indicar na Proposta o prazo de entrega do produto.

1.5. O fornecimento de eventuais EPIS necessários é de responsabilidade da Contratada.

1.6. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais que não atendam aos requisitos pré-estabelecidos. Assim, as empresas que cotarem deverão estar cientes das especificações de seus produtos.

1.7. As propostas serão avaliadas pelos fiscais contratuais antecipadamente à abertura do certame. Caso alguma proposta do lote esteja em desacordo com as especificações, a proposta será desclassificada.

LOTE 01

[Handwritten signature]





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



Itens	Unid.	Quant.	Especificações
01	L	32	HERBICIDA DA CLASSE DAS DINITROANILINAS E DO GRUPO DOS INIBIDORES DO ARRANJO DE MICROTUBULOS (GRUPO K1) PARA CONTROLAR GRAMÍNEAS ANUAIS E CERTAS FOLHAS LARGAS. -COMPOSIÇÃO: N-(1-ETHYLPROPYL)-2,6-DINITRO-3,4-XYLIDINE (PENDIMETALINA) 400 G/L (40% M/V) OUTROS INGREDIENTES 662 G/L (66,2% M/V). -MARCA DE REFERÊNCIA: HERBADOX -OBSERVAÇÃO: VÁLIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.
02	KG	02	"HERBICIDA SELETIVO, APLICADO NO SOLO, RECOMENDADO PARA O CONTROLE PRÉ-EMERGENTE DAS PLANTAS DANINHAS EM PRÉ-SEMEADURA DA CULTURA DA SOJA. COMPOSIÇÃO: N-(2,6-DICHLOROPHENYL)-5-ETHOXY-7-FLUORO[1,2,4]TRIAZOL[1,5-C]PYRIMIDINE-2-SULFONAMIDE(DICLOSULAM)840G/KG(84,00% M/M).OUTROS INGREDIENTES 160 G/KG(16,00% M/M)- MARCA DE REFERÊNCIA:SPIDER. -OBSERVAÇÃO: VÁLIDADE MÍNIMA DE 12 MESES."
03	L	22	-HERBICIDA SELETIVO PARA CULTURA DE SOJA E ARROZ.COMPOSIÇÃO : 3-ISOPROPYL-1H-2,1,3-BENZOTHIADIAZIN-4(3H)-ONE-2,2-DIOXIDE(BENTAZONA) 480 G/L (48,0% M/V). OUTROS INGREDIENTES 706 G/L (70,6%). -MARCA COMERCIAL-BASAGRAM.-OBSERVAÇÃO: VÁLIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.
04	L	05	"HERBICIDA PÓS EMERGENTE SELETIVO CONDICIONAL DE AÇÃO NÃO SISTÊMICA DO GRUPO QUÍMICO TRIAZOLONA -COMPOSIÇÃO: ETHYL(RS)-2-CHLORO-3-(2-CHLORO-5-[4-(DIFLUORO METHYL)-4,5-DIHYDRO-3-METHYL-5-OXO-1H-1,2,4-TRIAZOL-1-YL]-4-FLUORO PHENYL) PROPIONATE (CARFENTRAZONAETÍLICA).400 G/L(40% M/V) INGREDIENTES INERTES 665 G/L(66,5% M/V). -MARCA DE REFERÊNCIA: AURORA. -OBSERVAÇÃO: VÁLIDADE MÍNIMA DE 12MESES."
05	L	02	"-HERBICIDA SELETIVO PÓS-EMERGENTE DO GRUPO ÁCIDO ARILOXIFENOXIPROPIÔNICO. TIPO DE FORMULAÇÃO:CONCENTRADO EMULSIONÁVEL (CE) -COMPOSIÇÃO: (R)-2-[[6-(CHLORO-1,3-BENZOXAZOL-2-YLOXY)PHENOXY]PROPIONICACID (FENOXAPROPE-P-ETÍLICO) 69 G/L (6,9 % M/V)OUTROS INGREDIENTES 967,4 G/L (96,74 % M/V). -MARCA DE REFERENCIA- STARICE -OBSERVAÇÃO: VÁLIDADE MÍNIMA DE 12 MESES."
06	KG	02	"HERBICIDA DE SISTÊMICO DO GRUPO QUÍMICO DOS ÁCIDO QUINOLINOCARBOXÍLICO TIPO DE FORMULAÇÃO: WP (PÓ MOLHÁVEL) -COMPOSIÇÃO: 3,7-DICHLOROQUINOLINE-8-CARBOXYLIC ACID (QUINCLORAQUE) 500 G/KG (50% M/M) OUTROS INGREDIENTES 500 G/KG (50% M/M) . -MARCA DE REFERENCIA: FACET. - OBSERVAÇÃO :VÁLIDADE MÍNIMA DE 12MESES."
07	L	310	"HERBICIDA A BASE DE CIALOPOPR-BUTÍLICO,SISTÊMICO. PERFIL TÉCNICO: CONTITUIÇÃO QUÍMICA:180 GRAMAS DO INGREDIENTE ATIVO CIALOPOPE-BUTÍLICO POR LITRO DE PRODUTO CONCENTRADO, DO GRUPO QUÍMICO ÁCIDO ARILOXIFENOXIPROPIÔNICO. -COMPOSIÇÃO: EC (CONCENTRADO EMULSIONÁVEL). -MARCA DE REFERÊNCIA: CLINCHER -OBSERVAÇÃO :VÁLIDADE MÍNIMA 12MESES."

[Handwritten signature]





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



08	L	40	*HERBICIDA A BASE DE PENOXSULAM, PERFIL TÉCNICO: CONSTITUIÇÃO QUÍMICA:240 GRAMAS DO INGREDIENTE ATIVO PENOXSULAM POR LITRO DE PRODUTO CONCENTRADO DO GRUPO QUÍMICO SULFONANILIDA TRIAZOLOPIRIMIDINA. -COMPOSIÇÃO:SC(SUSPEIÇÃO CONCENTRADA.) -MARCA DE REFERÊNCIA: RICER- FRASCO PLÁSTICO DE 1(L)UM LITRO. -OBSERVAÇÃO :VÁLIDADE MÍNIMA 12 MESES.*
09	L	60	*HERBICIDA A BASE DE CLOMAZONA, SELETIVO CONDICIONAL, DE AÇÃO SISTÊMICA, PERFIL TÉCNICO: CONSTITUIÇÃO QUÍMICA:360 GRAMAS DO INGREDIENTE ATIVO CLOMAZONA POR LITRO DE PRODUTO CONCENTRADO DO GRUPO QUÍMICO ISOXAZOLIDINONA. -COMPOSIÇÃO:CS (SUSPENÇÃO DE ENCAPSULADO). - MARCA DE REFERÊNCIA: GAMIT 360 CS- OBSERVAÇÃO: VÁLIDADE MÍNIMA DE 12MESES.
10	L	66	*HERBICIDA A BASE DE 5-METOLACLORO, PERFIL TÉCNICO: CONSTITUIÇÃO QUÍMICA:960 GRAMAS DO INGREDIENTE ATIVO QUÍMICO CLOROACETANILIDA. COMPOSIÇÃO: EC (CONCENTRADO EMULSIONÁVEL). -MARCA DE REFERÊNCIA: DUAL GOLD 915 -EC- BOMBONA DE POLIETILENO DE 5 (CINCO)LITROS. -OBSERVAÇÃO VÁLIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.*
11	L	180	*HERBICIDA NÃO SELETIVO DE AÇÃO NÃO SISTÊMICA DO GRUPO QUÍMICO BIPYRIDILIO PERFIL TÉCNICO CONSTITUIÇÃO QUÍMICA:100 1,1'-DIMETHYL-4,4'-BIPYRIDINIUM(PARAQUATE)-20%M/V(200 GRAMAS POR LITRO) DE PRODUTO CONCENTRADO DO GRUPO QUÍMICO BIPYRIDILIO. COMPOSIÇÃO: (CONCENTRADO SOLÚVEL)-SL. -MARCA DE REFERÊNCIA: : GRAMAXONE200-FRASCOS PLÁSTICOS DE 5 (CINCO) LITROS. -OBSERVAÇÃO :VÁLIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.*
12	L	12	*HERBICIDA A BASE DE GLUFOSINATO-SAL DE AMÔNIO, NÃO SELETIVO, DE AÇÃO NÃO SISTÊMICA. PERFIL TÉCNICO:CONSTITUIÇÃO QUÍMICA 20GRAMAS DO INGREDIENTE ATIVO GLUFOSINATO-SAL DE AMÔNIO POR LITROS DE PRODUTO CONCENTRADO, DO GRUPO QUÍMICO HOMOALANINA SUBSTITUIDA. -COMPOSIÇÃO:SL-(CONCENTRADO SOLÚVEL). -MARCA DE REFERÊNCIA: FINALE OU FASCINATE- OBSERVAÇÃO :VÁLIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.*
13	KG	07	*HERBICIDA SELETIVO CONDICIONAL DE CONTATO, DO GRUPO QUÍMICO PIRIMIDINADIONA (URACILA),PERFIL TÉCNICO:CONSTITUIÇÃO QUÍMICA:70GRAMAS DO INGREDIENTE ATIVO SAFLUFENÁCIL POR GRAMA DE PRODUTO CONCENTRADO, DO GRUPO QUÍMICO PIRIMIDINADIONA(URACILA). -COMPOSIÇÃO:GRANULADO DISPERSÍVEL (WG). -MARCA DE REFERÊNCIA: HEAT.- FRASCOS PLÁSTICOS DE 350 (TREZENTOS E CINQUENTA) GRAMAS. -OBSERVAÇÃO :VÁLIDADE MÍNIMA DE 12MESES.*
14	L	34	*HERBICIDA SELETIVO, DE AÇÃO SISTÊMICA DO GRUPO DO ÁCIDO ARILOXIALCANÓICO PERFIL TÉCNICO:CONSTITUIÇÃO QUÍMICA:806 GRAMAS DO INGREDIENTE ATIVO 2,4-D,5AL DIMETILAMINA POR LITRO DE PRODUTO CONCENTRADO,(SL). -MARCA DE REFERÊNCIA: DMA806BR OU U-46 BR/NUFARM-OBSERVAÇÃO: VÁLIDADE MÍNIMA DE 12MESES.*
15	L	92	*HERBICIDA A BASE DE BISPIRIBAQUE-SÓDICO, SELETIVO, DE AÇÃO SISTÊMICA. PERFIL TÉCNICO: CONSTITUIÇÃO QUÍMICA:400 GRAMAS DO INGREDIENTE ATIVO BISPIRIBAQUE-SÓDICO POR LITRO DE PRODUTO CONCENTRADO, DO GRUPO QUÍMICO ÁCIDO PRIMIDINILOXIBENZÓICO. -COMPOSIÇÃO: SC-SUSPENÇÃO CONCENTRADA. -MARCA DE REFERÊNCIA: NOMINEE 400SC-FRASCO PLÁSTICO DE 1 (UM) LITRO. -OBSERVAÇÃO :VÁLIDADE MÍNIMA DE 12 MESES*

[Handwritten signatures]





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



16	L	02	"HERBICIDA-GRUPO QUÍMICO: ÁCIDO PIRIDENOCARBOXÍLICO.TIPO DE FORMULAÇÃO CONCENTRADO SOLÚVEL (SL) COMPOSIÇÃO-4-AMINO-3,5,6-TRICHLOROPYRIDINE-2-CARBOXYLIC ACID(PICLORAM, SAL TRIETANOLAMINA)388 G/L (38,8% M/V)EQUIVALENTE ÁCIDO DE PICLORAM 240 G/L (24,0% M/V)OUTROS INGREDIENTES.915 G/L(91,5% M/V)CONTÉM: PROPLENOGLICOL, TRIETANOLAMINA E POLOXALENE -MARCA DE REFERÊNCIA: : DANADO-OBSERVAÇÃO: VÁLIDADE MÍNIMA DE 12 MESES."
17	KG	11	"HERBICIDA SELETIVO DE AÇÃO NÃO SISTÊMICA DO GRUPO QUÍMICO CICLOHEXENODICARBOXIMIDA. PERFIL TÉCNICO: CONSTITUIÇÃO QUÍMICA:500 GRAMAS DO INGREDIENTE ATIVO FLUMIOXAZIN POR QUILOGRAMA DE PRODUTO CONCENTRADO,DO GRUPO QUÍMICO: CICLOHEXENODICARBOXIMIDA. -COMPOSIÇÃO:PÓ MOLHÁVEL (WP) -MARCA DE REFERÊNCIA: FLUMYZIN 500-ENVELOPE 100 GRAMAS. -OBSERVAÇÃO :VÁLIDADE MÍNIMA DE 12MESES."
18	L	50	"HERBICIDA SISTÊMICO NÃO SELETIVO, GRUPO DAS IMIDAZOLINAS PERFIL TÉCNICO: CONSTITUIÇÃO QUÍMICA: 250 GRAMAS DOS INGREDIENTES ATIVO IMAZAPYR POR LITRO DE PRODUTO CONCENTRADO DO GRUPO QUÍMICO IMIDAZOLINONA. -COMPOSIÇÃO: CONCENTRADO SOLÚVEL-(SL) -MARCA DE REFERÊNCIA: ARSENAL NA- FRASCOS PLÁSTICOS DE 5(CINCO)LITRO. -OBSERVAÇÃO:VÁLIDADE MÍNIMA DE 12 MESES."
19	L	140	"HERBICIDA A BASE DE GLIFOSATO, NÃO SELETIVOS, DE AÇÃO SISTÊMICA, PERFIL TÉCNICO:ÁCIDO DE N-(PHOSFONOMETHYL) GLYCINE -COMPOSIÇÃO: SL-(CONCENTRADO SOLÚVEL)- FRASCO PLÁSTICO DE 1(UM) LITRO. -MARCA DE REFERÊNCIA: : GLIFOSATO OU ROUNDUP DI ORIGINAL MONSANTO -OBSERVAÇÃO: VÁLIDADE MÍNIMA DE 12 MESES."
20	L	210	"HERBICIDA A BASE DE GLIFOSATO, NÃO SELETIVOS, DE AÇÃO SISTÊMICA, PERFIL TÉCNICO:ÁCIDO DE N-(PHOSFONOMETHYL)GLYCINE-COMPOSIÇÃO-SL-(CONCENTRADO SOLÚVEL)- FRASCO PLÁSTICO DE 5(CINCO) LITRO. -MARCA DE REFERÊNCIA: : GLIFOSATO OU ROUNDUP DI ORIGINAL MONSANTO -OBSERVAÇÃO :VÁLIDADE MÍNIMA DE 12 MESES."
21	L	20	"HERBICIDA A BASE DE GLIFOSATO, NÃO SELETIVOS, DE AÇÃO SISTÊMICA, PERFIL TÉCNICO:ÁCIDO DE N-(PHOSFONOMETHYL)GLYCINE -COMPOSIÇÃO: SL-(CONCENTRADO SOLÚVEL)- FRASCO PLÁSTICO DE 20(VINTE) LITRO. -MARCA DE REFERÊNCIA: GLIFOSATO OU ROUNDUP DI ORIGINAL MONSANTO -OBSERVAÇÃO:VÁLIDADE MÍNIMA DE 12MESES."
22	G	40	"HERBICIDA A BASE DE METSULFUROM-METÍLICO, SELETIVO, DE AÇÃO SISTÊMICA. PERFIL TÉCNICO:CONSTITUIÇÃO QUÍMICA:800 GRAMAS DO INGREDIENTE ATIVO METSULFUROM-METÍLICO POR QUILOGRAMA DE PRODUTO CONCENTRADO, DO GRUPO QUÍMICO SULFONILURÉIA. -COMPOSIÇÃO:WG-(GRANULADO DISPERSÍVEL)- SACO ALUMINIZADOS 40(QUARENTA)GRAMAS(COM SACOS HIDROSSOLÚVEIS DE 10(DEZ) GRAMAS CADA. -MARCA DE REFERÊNCIA: ALLY. -OBSERVAÇÃO:VÁLIDADE DE 12 MESES."
23	KG	20	"HERBICIDA A BASE DE IMAZAPIR+IMAZAPIQUE, SELETIVO DE AÇÃO SISTÊMICA. PERFIL TÉCNICO:CONSTITUIÇÃO QUÍMICA: 525+175 GRAMAS DOS INGREDIENTES ATIVOS IMAZAPIR+IMAZAPIQUE POR QUILOGRAMAS DE PRODUTO CONCENTRADO DO GRUPO QUÍMICO IMIDAZOLINONAS. -COMPOSIÇÃO:WG-(GRANULADO DISPERSÍVEL)- SACO PLÁSTICO ALUMINIZADO DE 1(UM) KILO CONTENDO 5(CINCO)

[Handwritten signature]



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz**



			SACOS HIDROSOLÚVEIS DE 200 (DUZENTOS) GRAMAS CADA. -MARCA DE REFERÊNCIA: KIFIX -OBSERVAÇÃO: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.
24	L	50	"HERBICIDA SELETIVOS DE AÇÃO SISTÊMICA, DE PÓS-EMERGÊNCIA DO GRUPO QUÍMICO: IMIDAZOLINONA. PERFIL TÉCNICO: CONSTITUIÇÃO QUÍMICA:100 (CEM) GRAMAS DO INGREDIENTE ATIVO IMAZETAPIR POR LITRO DE PRODUTO CONCENTRADO DO GRUPO QUÍMICO IMAZETAPIR POR LITRO DE PRODUTO CONCENTRADO DO GRUPO QUÍMICO IMIDAZOLINOMA. -COMPOSIÇÃO: CONCENTRADO SOLÚVEL-SL. -MARCA DE REFERÊNCIA: IMAZETAPIR PLUS NORTOX. -OBSERVAÇÃO: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES."
25	L	20	"-HERBICIDA PÓS-EMERGENTE UTILIZADO NA CULTURA DO ARROZ DE SEQUEIRO E IRRIGADO, PARA O CONTROLE DE PLANTAS DANINHAS, SELETIVO PÓS-EMERGENTE DO GRUPO QUÍMICO ANILIDA NA -COMPOSIÇÃO:CONCENTRADO EMULSIONÁVEL COM A COMPOSIÇÃO DE 3,4-DICHLOROPROPIONANILIDE(PROPANIL)360 G/L(36,0% M/V) OUTROS INGREDIENTES 679 G/L(67,9% M/V) -MARCA DE REFERÊNCIA: PROPANIL. - OBSERVAÇÃO: VALIDADE MÍNIMA DE 12MESES."
26	L	22	"-HERBICIDA GRAMINÍCIDA, SISTÊMICO, ALTAMENTE SELETIVO PARA AS CULTURAS DE SOJA, APLICADO EM PÓS-EMERGENTE, DO GRUPO QUÍMICO OXIMA CICLOHEXANODIONA. -COMPOSIÇÃO: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-ILOROALLYLOXYIMINO] PROPYL]-5-[2-ETHYLTHIO] PROPYL]-3-YDROXYCYCLOHEX-2-ENONE (CLETODIM)240 G/L (24% M/V) OUTROS INGREDIENTES 760 G/L (76% M/V) SOLVENTE NAFTA Q.S.P.IL. -MARCA DE REFERÊNCIA: POKER ESELECT -OBSERVAÇÃO : VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES."
27	L	04	"-HERBICIDA A BASE DE PIRAZOSSULFUROM-ETÍLICO,SELETIVO DE AÇÃO SISTÊMICA DO GRUPO QUÍMICA SULFONILUREIA PERFIL TÉCNICA: CONSTITUIÇÃO QUÍMICA:250 GRAMAS DO INGREDIENTES ATIVOS PIRAZOSSULFUROM-ETÍLICO POR LITRO DE PRODUTO CONCENTRADO, DO GRUPO QUÍMICO SULFONILUREIA. - COMPOSIÇÃO:SC-(SUSPENSÃO CONCENTRADA). -MARCA DE REFERÊNCIA: : SIRIUS-OBSERVAÇÃO:VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES."
			OBSERVAÇÕES: 1) NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS QUE NÃO ATENDAM A DESCRIÇÃO E O PERFIL TÉCNICO DOS PRODUTOS REQUERIDOS NESTE PEDIDO. 2) NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS QUE TENHAM PRAZO DE VALIDADE INFERIOR A 12 (DOZE MESES) MESES DA DATA DA ENTREGA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. As ações de pesquisa a campo realizadas pela Divisão de Pesquisa do Instituto Rio Grandense do Arroz (IRGA) necessitam de diversos insumos para a condução dos experimentos. Esses insumos incluem, de maneira especial, os agroquímicos, os quais são utilizados antes e durante a instalação dos distintos experimentos, sendo em alguns casos objeto de testes experimentais. Deste modo, é essencial e necessário dispor de herbicidas, inseticidas, fungicidas e afins em quantidade e qualidade adequadas para a realização das ações de pesquisa a campo. Atualmente, mais de uma centena de ações de pesquisa são realizadas nas estações experimentais e em lavouras comerciais, havendo grande demanda desses insumos. A cada safra, o estoque de agroquímicos é reduzido ou esgotado devido ao uso nos diferentes experimentos, sendo obrigatória a reposição dos mesmos em tempo



Assessoria Jurídica
IRGA



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



hábil. Desta forma, requisita-se a aquisição das classes, formulações e quantidades de agroquímicos solicitados,

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. Assumir a responsabilidade por este contrato e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia anuência do IRGA.
- 3.3. Designar uma pessoa responsável que esteja ciente de todo o andamento do contrato.
- 3.4. Ter conhecimento das legislações, normas e regulamentações pertinentes.
- 3.5. Executar as atividades do objeto desta licitação em total conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 4.1. Exercer a fiscalização das atividades por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993.
- 4.2. Efetuar o pagamento dos materiais nas condições estabelecidas no contrato.
- 4.3. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.
- 4.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os artigos em desacordo com as respectivas especificações e normas previstas nesse Edital.
- 4.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. Na embalagem deverá constar dados de identificação do produto, data da fabricação, validade, número do lote, informações e advertências. Registro junto ao Órgão regulador (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA ou Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação - SEAPI) da comercialização do produto
- 5.2. O produto deve ser entregue e embalado de acordo com as normas da vigilância sanitária em vigor.
- 5.3. Os custos com frete deverão ser por conta do Fornecedor (CIF).
- 5.4. O local de entrega dos produtos será na Rua Bonifácio Carvalho Bernardes, 1494 - Vila Carlos Antonio Wilkens, Cachoeirinha, CEP: 94230-030, Fone Geral: 51-3470-0600. Contatos deverão ser realizados com o Sr. Paulo Massoni Fone Geral: 51-3470-0636, ou e-mail: paulo-massoni@irga.rs.gov.br ou Pablo Gerson Badinelli (51)3470-0637, ou e-mail: pablo-badinelli@irga.rs.gov.br
- 5.5. Os produtos deverão ser descarregados no local a ser indicado pelo fiscal contratual.
- 5.6. Caso seja solicitado, o Fornecedor deverá enviar a Ficha Técnica ou Amostra de algum material a ser fornecido.
- 5.7. O produto deve ser entregue e embalado de acordo com as normas da vigilância sanitária em vigor.
- 5.8. Os produtos deverão possuir rigorosamente o perfil técnico solicitado na especificação de cada um dos itens descritos nos respectivos lotes.
- 5.9. A licitante vencedora do certame deverá enviar juntamente com a proposta final o seguinte documento: Certificado de Registro de Empreendimento de Agrotóxicos e Afins. A não apresentação do documento importará na desclassificação do licitante.
- 5.9.1. Para serem distribuídos e comercializados no Estado do Rio Grande do Sul, os agrotóxicos devem ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestado, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.

10.2. O pagamento somente será efetuado via crédito em qualquer agência bancária, em conta corrente de Pessoa Jurídica, fazendo-se necessária a informação na nota fiscal dos dados para crédito.

10.3. Necessário informar na nota fiscal o número do processo ou Pregão Eletrônico.

11. INFORMAÇÕES TÉCNICAS ADICIONAIS:

11.1. Os interessados poderão obter mais informações sobre as especificações dos objetos deste Pregão junto à Divisão de Pesquisa, no horário de expediente, com o Sr. Paulo Massoni, pelo telefone (051) 3470-0636 ou (051) 3470-0600, no horário das 08h às 11h:45min e das 13h:30min às 17h ou pelo e-mail: paulo-massoni@irga.rs.gov.br.

11.2. Os esclarecimentos que forem realizados por endereço eletrônico, deverão ser também encaminhados à Pregoeiro, através do e-mail: isair-bergonsi@irga.rs.gov.br.



